

ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI
SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
ADRIANO NOGAROLI

ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ____ Vara Cível de Campinas.

FORUM DA COMARCA DE CAMPINAS
PODEM JUIZAMENTO
28 ABR 14 49 S 031000
CARTÓRIO DISTRICTUAL DR

• **L.A. BOSSO & CIA LTDA**, sociedade comercial de direito privado inscrita no C.G.C. do MF sob nº 67.958.797/0001-76, sediada à Rua Fernão Pompeo de Camargo, nº 1.300, bairro Jardim do Trevo, em Campinas-SP, e com seus atos constitutivos e posteriores alterações devidamente arquivados na JUCESP, vem respeitosamente à presença de V.Exa., através dos advogados que a esta subscrevem (doc. nº 01 anexo), para requerer sua

CONCORDATA PREVENTIVA

com fundamento no artigo 156 e na forma do artigo 159, ambos do Decreto Lei 7.661 de 21.6.1945, com as alterações introduzidas pela Lei 7.274 de 10.12.1984, e Lei 8.131 de 24.12.1990, propondo o pagamento integral de seus credores no prazo de 02 (dois) anos, sendo 2/5 no primeiro ano e o restante no segundo, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I

A empresa Requerente iniciou suas atividades em 1992, com seu estatuto registrado na JUCESP sob nº 35 210 908 466, em data de 27/05/92, e capital social inicial de Cr\$ 30.000.000,00.

ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI
SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
ADRIANO NOGAROLI

ADVOGADOS

À época de sua constituição, a Requerente encontrava-se sediada em modestas instalações, dedicando-se, exclusivamente ao ramo de papelaria e livraria, com reduzido numero de funcionários.

Diferenciava então, das demais concorrentes, pelo seu serviço de atendimento personalizado, entrega rápida de suas mercadorias, além de preços competitivos, o que resultou em rápido crescimento, não obstante a concorrência naquela oportunidade fosse acirrada, somado ao fato da existência de dezenas de empresas congêneres no mercado.

Acreditando no avanço tecnológico e na importância da informatização, os sócios componentes da Requerente mudaram o perfil da empresa, e através de elevados investimentos, acresceram em seus objetivos sociais a comercialização de produtos da área de informática.

Tais investimentos, é certo, apresentaram excelente retorno tendo em vista que o mercado nacional, até então com sua reserva garantida em lei, facilitava a comercialização dos produtos nacionais, além do que, consistia na época em "mercado novo".

Em curto espaço de tempo, dada a excelente perspectiva que gerava neste segmento voltado para a área da informática, surgiram no mercado outras empresas dedicadas ao mesmo ramo, as quais acabaram por multiplicar-se em velocidade assustadora, muitas das quais concorrendo de modo desleal, através do contrabando de componentes estrangeiros, os quais, além da qualidade superior, ainda ostentavam como atrativo os preços bem abaixo dos "similares" nacionais.

Tal concorrência, é sobretudo relevante ressaltar, inicialmente a nível local, em pouco tempo passou a ser regional, a seguir estadual, e finalmente nacional, porquanto empresas de grande porte voltadas somente para tal mercado e localizadas na capital ou em outros grandes centros de comércio, passaram a utilizar-se de anuncios veiculados em grandes jornais, e das chamadas "malas diretas" endereçadas a pessoas físicas e jurídicas de diversas cidades e localidades, em clara e aguerrida concorrência com as empresas locais.

Face esta acirrada concorrência, a Requerente viu-se obrigada a ampliar sua rede de vendas, o que acabou por ocasionar um significativo aumento em sua carteira de clientes, gerando, em contra partida, aumento nos riscos de liquidez.

O mercado vinha então num crescendo quase que desenfreado, e com a queda da "reserva de mercado", os produtos importados ganharam definitivamente as prateleiras e até mesmo a preferência do consumidor, obrigando com isto os revendedores dedicados a tal ramo de negócios, procederem a vultuosos investimentos a nível de estoque, através da aquisição de equipamentos e "parafernalias" cada vez mais sofisticadas, pois em tempo recorde o que era ultimo lançamento hoje amanhã passava a ser verdadeira sucata.

ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI
SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
ADRIANO NOGAROLI

ADVOGADOS

Diante de tal quadro, qual seja, a necessidade de mais investimentos (nem sempre constituído de capital próprio) e o aumento dos riscos nas vendas efetuadas, a Requerente viu-se obrigada a socorrer-se de empréstimos bancários visando o aumento de seu capital de giro, sujeitando-se a pagar elevadas taxas de juros.

À partir da implantação do "Plano Real" ocorreu um contingenciamento do crédito, sendo que mais precisamente à partir de setembro de 1994 os limites de crédito na forma de capital de giro sofreram bruta redução, tanto que em curto espaço de tempo a Requerente viu-se obrigada a pagar vários destes empréstimos, em detrimento do atraso no pagamento de seus fornecedores.

Após o "boon" ocorrido no comércio por ocasião do natal de 1994, sobraram os "calotes" dos consumidores originários do "plano real", fato este público e notório, cujas consequências atingiram a Requerente, sendo que ainda hoje mantém em sua carteira significativa importância de créditos a receber.

Tentando fazer frente a seus compromissos em luta incessante para honrar suas obrigações, já nesta altura com o financiamento de capital de giro totalmente refreado pelos bancos, a Requerente passou a utilizar-se do "desconto" de duplicatas junto a empresas de factoring, sujeitando-se a pagar elevadas taxas de juros, pois tratam-se tais empresas de fomento, em verdade, de fachadas de agiotas, o que igualmente é público e notório.

Não bastasse a descapitalização através dos juros, o mercado teve seu comportamento totalmente alterado, dada a violenta recessão que assolou o País, implicando em queda vertiginosa das vendas.

Destarte, encontra-se a Requerente premida de melhor situação financeira, e porque não dizer "espremida" pelos seus credores, alguns insensíveis à conjuntura econômica atual, e intransigíveis no que se refere a qualquer negociação.

Contudo, e apesar desta difícil situação financeira, a Requerente possui bom patrimônio, cujo ativo, conforme será demonstrado pelo Balanço Especial a ser juntado oportunamente, é superior ao seu passivo.

II

Em face dessa situação tão delicada, transitória e insustentável, às vésperas de ter protestados títulos de sua emissão e aceite, e contra si sacados, a Requerente se vê compelida a requerer os benefícios do favor legal, na certeza de que, em prazo inferior ao que se possa imaginar, conseguirá normalizar sua situação financeira com o pagamento de todos os seus credores quirografários e privilegiados.

Outrossim, devido a **urgência** da situação, a Requerente não tem condições de apresentar com o presente pedido todos os documentos

ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI
SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
ADRIANO NOGAROLI

ADVOGADOS

elencados nos arts. 159 e 160 do Decreto Lei 7.661/45, razão pela qual requer à V.Exa., nos termos de iterativa jurisprudência, seja concedido prazo suplementar de **30 (trinta) dias** para apresentação dos documentos faltantes, os quais encontram-se em fase de ultimização.

Com a presente, requer a juntada dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social e posteriores alterações (docs. nºs 02/06 anexos)
- b) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor de Falência e Concordata (doc. nº 07);
- c) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal dos sócios da Requerente (docs. nºs 08/09 anexos).

III

Com a devida *vênia*, a Requerente transcreve os ensinamentos do ilustre J.X. CARVALHO DE MENDONÇA, in "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", vol. III, nº 1265, para subsídio dirigido aos seus credores, *verbis*:

"O único meio judicial preventivo da declaração da falência, e consequentemente do estado jurídico da falência, em nosso direito, é a concordata preventiva.

.....

Favorecendo ao devedor desventurado e honesto, ela resguarda-o das severidades e consequências desastrosas que no geral acarretam as falências; mantendo a igualdade entre os credores, ela ao mesmo tempo afasta esses arranjos clandestinos que tantos sacrifícios trazem à grande maioria deles, ordinariamente aos que mais confiam na honradez do devedor.

...

É sempre mais útil e proveitosa (e a prática mostra os salutareos resultados) uma liquidação amigável a cargo de pessoa competente e entendida, que é o devedor que esteve à frente do estabelecimento, do que a liquidação judicial, consequência da falência.

...

O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho."

ELOISA DE ALMEIDA BARBOSA NOGAROLI
SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
ADRIANO NOGAROLI

ADVOGADOS

IV

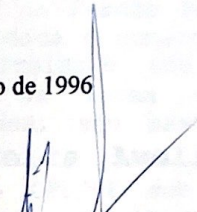
Isto posto, requer ao final, e após oitiva do MD Representante do Ministério Público, seja **DEFERIDO** o processamento da Concordata Preventiva ora requerida, prosseguindo-se na forma das disposições legais contidas na legislação vigente, com a nomeação de Comissário idôneo.

Ratifica, ainda, o pedido anterior pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos faltantes.

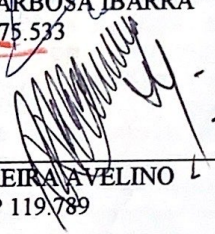
Termos em que, D.R.A. esta com os inclusos documentos, e dando-se à causa o valor de R\$ 30.000,00.

P.E. Deferimento

Campinas, 27 de agosto de 1996



SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA
OAB/SP 75.533



ANTONIEL FERREIRA AVELINO
OAB/SP 119.789



DOC - No. 02



"L. A. BOSSO & CIA LTDA"

CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

a) **LOURIVAL APARECIDO BOSSO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade n. RG-15.294.555-SSP/SP; e CPF n. 040.840.688/70, residente e domiciliado á Rua São Joaquim da Barra n. 69, no Jardim Nova Europa, em Campinas/SP.

b) **PAULO SÉRGIO BOSSO**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade n. RG - 21.958.745-SSP/SP e CPF n. 078.481.208/05, residente e domiciliado á Rua São Joaquim da Barra n. 69, no Bairro Jardim Nova Europa, em Campinas/SP.

c) **GILBERTO ANTONIO DIAS** brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade n. RG- 14.014.313.1-SSP/SP e CPF n. 064.570.958-10, residente e domiciliado á Rua Amadeu Segalho n. 159, no Bairro Jardim Esquina, em Campinas/SP

Têm entre si justo e contrato promover a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de "L. A. BOSSO & CIA LTDA", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a firma ou razão social de "L. A. BOSSO & CIA LTDA", com o nome fantasia de "SANTO ANTONIO INFORMÁTICA E PAPELARIA", da qual farão uso todos os sócios, simultaneamente e sem ordem de sucessão, os quais, em caso nenhum poderão delegar esta faculdade nem usá-la em negócios alheios e estranhos aos objetivos da sociedade.

1



12/P

podendo assinar individualmente e isoladamente pela sociedade em documentos e cheques bancários, respondendo como signatário em todos os atos administrativos e comerciais da empresa, e exercerá também a gerência da sociedade o sócio **PAULO SÉRGIO BOSSO**, como gerente comercial, tendo poderes de representação, bem como assinaturas em cheques e documentos bancários, sempre em conjunto com assinatura do sócio diretor; o sócio **GILBERTO ANTONIO DIAS**, não exercerá qualquer atividade de trabalho à sociedade, participando somente com as suas respectivas partes do Capital Social.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objetivo social sua extensão, ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto serão sempre tomadas por deliberação majoritária dos sócios.

- PARÁGRAFO ÚNICO

É proibido o uso dos poderes da cláusula "VI" já especificados para fins estranhos, tais como: endossos e avais de favor, cartas de finanças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essa proibição ficará individualmente responsável pelos compromissos assumidos.

VIII - DAS RETIRADAS

Os sócios no exercício de gerência e cargos na sociedade, terão o direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore, a ser fixada anualmente, dentro dos limites estabelecidos pelo Imposto de Renda, a ser levada a débito da conta de despesas gerais ou de conta subsidiária.

IX - DOS EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS

O exercício social coincidirá com o ano calendário, em 31 de dezembro de cada ano será levando um

Handwritten initials and scribbles on the left margin.

VITÓRIO DE NOTAS
3
JANUÁRIO, 1990

1º TABELÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Avenida de Almeida, 1148 - PAIX (0192) 31-1955 - CAMPINAS - SP

CAMPINAS, 27 de Agosto de 90
Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Em Test. da Verdade Luiz Pardini Factor e Roberto Russol. OSVALDO F. CARVALHO F. L. PAGU R1*****0,11 039946/00000285747062-24

13

1º TABELÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
 BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
 Av. Berde de Jaqueira, 148 - PARQ. (P192) 31-1955 - CAMPINAS - SP
 A U T E N T I C A
 CAMPINAS, 27 de Agosto de 96
 Autentico a presente copia reprografica
 conforme original a mim apresentado, do
 que dou fe. Em Test. da Verdade
 Luiz Pardini Factor [] Roberto Russo []
 OSVALDO F. CARVALHO [] PAGO R\$*****0,11
 039945/00000285748247-24

ROBERTO RUSSO
 Escrevente Habilitado

balanço geral, no qual os lucros, bem como perdas que se verificarem serão divididos ou suportados pelos sócios quotistas na proporção de suas quotas de capital.

X - DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado.

XI - DA DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da sociedade, após quitadas as dividas por ventura existentes, o saldo será dividido entre os sócios quotistas na proporcionalidade de suas quotas de capital.

XII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, sem primeiro oferece-las aos outros sócios, comunicação esta que deverá ser feita com antecedência de trinta dias e por escrito, os quais terão direito de adquirir as mesmas ao seu valor contábil, conforme estabelecido no último balanço geral da sociedade, ressarcindo o sócio desistente em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

XIII - DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá criar, organizar, transferir e extinguir filiais e quais outras dependências, a critério exclusivo e mediante simples deliberação tomada em conjunto pelos sócios quotistas.

XIV - DO FALECIMENTO

No caso de falecimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá continuar com seus negócios sociais, com sócios remanescente e os herdeiros do sócios falecido ou incapacitado, que nomearão dentre eles um representante para o exercício do seu cargo na sociedade. Não havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócios falecido ou incapacitado, será levantado um balanço geral da sociedade para apuração dos seus haveres, que serão pagos aos legítimos do mesmo, em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão regidos

24
pelas disposições do Decreto Lei n. 3708 de 10/01/1919, dos quais tem pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam como se cada uma delas aqui se fizesse especial menção.

- PARÁGRAFO ÚNICO

Os sócios declaram não estarem incursos em qualquer penalidade de Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

XVI - DO FÔRO

Fica eleito o fôro desta Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida de litígio oriundo deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, que mandaram datilografar em 03 (três) vias de um só teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surta o mesmo seus regulares efeitos de direito.

Campinas, 12 de maio de 1992.

Sócios quotistas:

ass.

Lourival Aparecido Busso
LOURIVAL APARECIDO BUSSO

ass.

Paulo Sérgio Busso
PAULO SÉRGIO BUSSO

ass.

Gilberto Antonio Dias
GILBERTO ANTONIO DIAS

Testemunhas:

ass.

Arquimedes Cordas do Val
ARQUIMEDES CORDAS DO VAL

ass.

Maria Helena C. Silva do Val
MARIA HELENA C. SILVA DO VAL

RG - 3.097.637-SP

RG - 2.591.158-SP

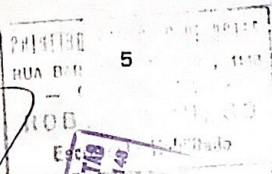
10. TABELIAO DE NOTAS - CAMPAGNONE

RECONHECO, por semelhança as firmas de:
LOURIVAL APARECIDO BUSSO, PAULO SÉRGIO BUSSO.....
CAMPINAS, 24 de Janeiro de 95
PAGO R\$*****1,88 EM TEST. VERDADE
ROBERTO RUISSO, ESCRIVÃO HABILITADO
002651/00655462377367-2



1º TABELIAO DE NOTAS - CAMPAGNONE
BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
R. Espírito Santo, 6148 - FONE (0192) 31-1955 - CAMPINAS - SP

CAMPINAS, 27 de Agosto de 94
Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Em Test. da Verdade Luiz Pardini Factor [] Roberto Russol [] OSVALDO F. CARVALHO [] PAGO R\$*****0,11 039944/00000225739433-24



PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
RUA BARÃO DE JACUARA, 1148
- CAMPINAS - SP -
ROBERTO RUISSO
Escrivão Habilitado

SUMÁRIO

JUCESP

DOC - N.º 03



JUCESP PROTOCOLO
205319/94-4



JUCESP

L. A. BOSSO & CIA LTDA.

CGC (MF) : 67.956.797/0001-76

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito LOURIVAL APARECIDO BOSSO (RG nº 15.294.555 : CPF nº 040.840.688/70) , brasileiro , solteiro , maior , administrador de empresas , residente e domiciliado nesta cidade de Campinas (SP) à Rua São Joaquim da Barra , nº 69 , Jardim Nova Europa ; PAULO SERGIO BOSSO (RG nº 21.958.745 ; CPF nº 078.481.208-05) , brasileiro , solteiro , maior , universitário , residente e domiciliado nesta cidade de Campinas (SP) à Rua São Joaquim da Barra , nº 69 , Jardim Nova Europa e GILBERTO ANTONIO DIAS (RG nº 14.014.313 ; CPF nº 064.570.958-10) , brasileiro , casado , analista de sistemas , residente e domiciliado nesta cidade de Campinas (SP) à Rua Amadeu Segalho , nº 159 , únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada , que gira nesta cidade de Campinas (SP) à Rua Fernão Pompeu de Camargo , nº 1.300, Jardim do Trevo , sob a denominação social de L. A. BOSSO & CIA LTDA., com seus atos constitutivos registrados na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo , sob nº 35.210.908.466 em 27 de maio de 1.992 e posteriores alterações registradas sob os nºs 121.408/93-0 em 03.08.93 19.183/94-0 em 16.02.94 , tem entre si justo e pactuado mais uma alteração de seus atos constitutivos , como segue :

1º TABELÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
 BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
 A D B R 149 - PARX-0192) 31-1955 - CAMPINAS - SP
 CAMPINAS , 27 de Agosto de 96
 Autentico a presente copia reprodutiva
 conforme original a mim apresentado, do
 que dou fe. Em Test. da Verdade
 Luiz Pardini Factor (RG nº 14.014.313)
 - Escrevente (RG nº 14.014.313)

PANDETO CONTADOR DE NOTAS
 Rua Dario de Jaqueia, 140
 Campinas - SP
 13060-000

0050

16
P

0050

(01) - Alteram o capital social da empresa de CR\$ 3.500.000,00 (Treis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais) para CR\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Cruzeiros Reais) , utilizando-se da Conta de Reserva de Capital no valor de CR\$ 10.500.000,00 (Deiz Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais) ;

E , em função da alteração acima proposta , a Cláusula II do Contrato Social , original , passa ter a seguinte redação :

CLÁUSULA II

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da empresa é de CR\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Cruzeiros Reais) , totalmente integralizados e divididos em 14.000.000 (Quatorze Milhões) de quotas de CR\$ 1,00 (Um Cruzeiro Real) cada uma , ficando assim distribuído entre os sócios :

LOURIVAL APARECIDO BOSSO	
10.500.000 quotas de CR\$ 1,00 cada	CR\$ 10.500.000,00
PAULO SERGIO BOSSO	
2.800.000 quotas de CR\$ 1,00 cada	CR\$ 2.800.000,00
GILBERTO ANTONIO DIAS	
700.000 quotas de CR\$ 1,00 cada	CR\$ 700.000,00
TOTAL	
14.000.000 quotas de CR\$ 1,00 cada	CR\$ 14.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO : De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 , a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social ;

1º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
 BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
 Rua Barão de Jaguara, nº 48 - CAMPINAS - SP
 A U T E N T I C A D O

CAMPINAS, 27 de Agosto de 96
 Autentico a presente copia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Em Test. da Verdade Luiz Pardini Factor [] Roberto Russo [] OSVALDO F. CARVALHO [] PAGO R\$ 2.000,00
 039967/00000285827165-24

PRIMEIRO CARTÃO DE NOTAS
 RUA BARÃO DE JAGUARA, 48
 CAMPINAS - SP
 OSVALDO F. CARVALHO
 ESCRITÓRIO 201

RECIBO

177

RECIBO

E, por estarem assim justos e pagtu a dos assinam a presente alteraçãõ contratual na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam para que sejam produzidos os seus jurídicos , fáticos e legais efeitos em ,

Campinas , 27 de maio de 1.994

LOURIVAL APARECIDO BOSSO

PAULO SERGIO BOSSO

GILBERTO ANTONIO DIAS

Testemunhas :

(01) - Ednea Schubert

(02) - Susi Mara Patrigniani

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS - CAMPAGNONE
Tabelão Dr. William S. Campagnone - Oficial Maria - Dr. Carmine Campagnone
Rua Barão de Jaguara, 1148 - CEP 13015-002 - Fone: F48X 31-1955 - Campinas - SP

RECONHECO, por semelhança as firmas de:
GILBERTO ANTONIO DIAS
CAMPINAS
PAULO SERGIO BOSSO
LUIZ PARDINI FACTOR
000872/1006117589439-3

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS - CAMPAGNONE
Tabelão Dr. William S. Campagnone - Oficial Maria - Dr. Carmine Campagnone
Rua Barão de Jaguara, 1148 - CEP 13015-002 - Fone: F48X 31-1955 - Campinas - SP

RECONHECO, por semelhança as firmas de:
LOURIVAL APARECIDO BOSSO, PAULO SERGIO BOSSO
CAMPINAS
PAULO SERGIO BOSSO
LUIZ PARDINI FACTOR
000872/1006117589439-3

RUA BARÃO DE JAGUARA, 1148 - CAMPINAS - SP
ROBERTO RUSSO
Escritório Habilitado

PRIMEIRO CARTÃO DE NOTAS
- CAMPINAS - SP
ROBERTO RUSSO
Escritório Habilitado

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 74.749/94-8

JOSE EDGARDO L. GOMES SECRETÁRIO GERAL

1º TABELÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Rua Barão de Jaguara, 1148 - CEP 13015-002 - Fone: F48X 31-1955 - CAMPINAS - SP

AUTENTICADO

CAMPINAS, 27 de Agosto de 94
Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Em Test. da Verdade Luiz Pardini Factor [] Roberto Russo [] OSVALDO F. CARVALHO E [] PAGO R\$*****0,11 039972/00000285846237-34



JUCESP PROTOCOLO
51190/94-1

18
10

DOC - N.º 04



" L. A. BOSSO & CIA. LTDA. "

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 02 (DOIS)

a) LOURIVAL APARECIDO BOSSO, brasileiro, maior, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. RG- 15.294.555-SSP/SP e CPF n. 040.840.688/70, residente e domiciliado à Rua São Joaquim da Barra n. 69, Jardim Nova Europa, em Campinas/SP;

b) PAULO SÉRGIO BOSSO, brasileiro, maior, solteiro, universitário, portador da cédula de identidade n. RG- 21.958.745-SSP/SP e CPF n. 078.481.208/05, residente e domiciliado à Rua São Joaquim da Barra n. 69, Jardim Nova Europa, em Campinas/SP;

c) GILBERTO ANTONIO DIAS, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade n. RG-14.014.313-1-SSP/SP e CPF n. 064.570.958/10, residente e domiciliado a Rua Amadeu Segalho n. 159, Jardim Eulina, em Campinas/SP.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade de Campinas/SP sob a denominação social de "L. A. BOSSO & CIA. LTDA." com sede à Rua Fernão Pompeo de Camargo n. 1300, Jardim do Trêvo, inscrita no CGCMF sob n. 67.956.797/0001-76, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35.2.1090846.6, em sessão de 27 de maio de 1992 e alterações, têm entre si justo e contratado a alteração de seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:



1º TABELÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
R. Barão de Jaguará, 1148 - RABX (0192) 31-1955 - CAMPINAS - SP

AUTENTICADO

CAMPINAS, 27 de Agosto de 96
Autentico a presente copia reprodutiva
conforme original a mim apresentado, do
que dou fe. Ex. lex. da Verdade
Luiz Pardini Facin - Roberto Russo
11 - Escritor - PAGO R\$*****0,81
040916/000028945103-13

PRIMEIRA JUNTA DE NOTAS
- Campinas - SP - 134
ROBERTO RUSSO
Escritor Habilitado

19

11111111

11111111

I - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de CR.\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros reais), fica elevado para CR.\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) divididos em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas iguais, no valor nominal de CR.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios quotistas, ficando distribuído da seguinte forma:

a) LOURIVAL APARECIDO BOSSO

2.625 quotas de CR.\$ 1.000,00 cada uma CR.\$ 2.625.000,00

b) PAULO SÉRGIO BOSSO

700 quotas de CR.\$ 1.000,00 cada uma CR.\$ 700.000,00

c) GILBERTO ANTONIO DIAS

175 quotas de CR.\$ 1.000,00 cada uma CR.\$ 175.000,00

TOTAL

3.500 quotas de CR.\$ 1.000,00 cada uma CR.\$ 3.500.000,00

- PARÁGRAFO ÚNICO

O aumento do Capital Social deu-se pela correção monetária de 31/12/92 a 31/12/93.

- PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os demais artigos, cláusulas e parágrafos não alterados por este instrumento, continuam em plena vigência, razão porque as ratificam para que produzam todos os efeitos de direito e responsabilidade.

1º TABELÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
A O T E N T I F I C A D O
CAMPINAS, 27 de Agosto de 96
Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Em Test. da Verdade Luiz Pardini Factor e Roberto Russo e OSVALDO F. CARVALHO L. PAGO 25***10,11 039970/00000285839508-4

PRIMEIRA CARTÃO DE NOTAS
CAMPINAS - SP - 134
ROBERTO RUSSO
Escritório Habilitado

20/

E por se acharem justo e contratados, assinam o presente Instrumento de alteração contratual em 3 (três) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que surta o mesmo, seus regulares efeitos de direito.

Campinas, 03 de Janeiro de 1994

Sócios quotistas:

ass. *[Signature]*
LOURIVAL APARECIDO BOSSO

ass. *[Signature]*
PAULO SÉRGIO BOSSO

ass. *[Signature]*
GILBERTO ANTONIO DIAS

Testemunhas:

ass. *[Signature]*
CIA. ARQUIMEDES C. DO VAL
RG - 3.097.637 - SP

ass. *[Signature]*
MARIA HELENA C. S. DO VAL
RG - 2.591.158 - SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 19.183/94-0
[Signature]
JOSE EDUARDO L. GOMES
SECRETARIO GERAL

3

1º TABELÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
A D I L E

CAMPINAS, 27 de Agosto de 96
Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Em Test. da Verdade Luiz Pardini Factor I ROBERTO RUSSO / OSVALDO F. CARVALHO I PAGO R\$*****11
039968/00000285830979-24

PRIMEIRO CARTÃO DE NOTAS
RUA BARRIO DE JACUARA, 1148
- CAMPINAS - SP -
ROBERTO RUSSO
Especialista Habilitado

JUN 96

22/10

03 00 03

I - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tinha por objetivo o comércio de varejo de suprimentos e equipamentos para informática, papelaria, materiais para escritório, livros e produtos de limpeza em geral e importação e exportação do objetivo principal; doravante a sociedade terá por objetivo o comércio de varejo de suprimentos e equipamentos para informática, papelaria, materiais para escritório, livros e produtos para limpeza em geral, importação e exportação do objetivo principal e serviços de cópias xerográficas.

II - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), fica elevado para Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) divididos em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas iguais, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios quotistas, ficando distribuído da seguinte forma:

- a) **LOURIVAL APARECIDO BOSSO**
105.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma Cr\$ 105.000.000,00
 - b) **PAULO SÉRGIO BOSSO**
28.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma Cr\$ 28.000.000,00
 - c) **GILBERTO ANTONIO DIAS**
7.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma Cr\$ 7.000.000,00
- TOTAL** -----
140.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma Cr\$ 140.000.000,00

1º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
 BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
 Av. Espírito de Jaguara, 1148 - PABX: (0192) 31-1955 - CAMPINAS - SP

CAMPINAS, 27 de Agosto de 96
 Autentico a presente copia reconstruicada conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Em Test. da Verdade Luiz Pardini Factor e Roberto Russol J OSVALDO F. CARVALHO 1/1 PAGO R\$44444,44

PRIMEIRO CARTÃO DE IDIUS
 em - Av. de Jaguara, 1148 - 1º - CAMPINAS - SP - 13060-000
 ROBERTO RUSSO
 Documento Habilitado

JUCESP

232

03 00 03

I - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tinha por objetivo o comércio de varejo de suprimentos e equipamentos para informática, papelaria, materiais para escritório, livros e produtos de limpeza em geral e importação e exportação do objetivo principal. A partir de agora, a sociedade terá por objetivo o comércio de varejo de suprimentos e equipamentos para informática, papelaria, materiais para escritório, livros e produtos para limpeza em geral, importação e exportação do objetivo principal e serviços de cópias xerográficas.

II - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), fica elevado para Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 140.000 (cento e quarenta mil) quotas iguais, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios quotistas, ficando distribuído da seguinte forma:

- a) **LOURIVAL APARECIDO BOSSO**
105.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma Cr\$ 105.000.000,00
 - b) **PAULO SÉRGIO BOSSO**
28.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma Cr\$ 28.000.000,00
 - c) **GILBERTO ANTONIO DIAS**
7.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma Cr\$ 7.000.000,00
- TOTAL** -----
140.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma Cr\$ 140.000.000,00

1º TABELÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
 BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
 A Autenticadora PARX 0192/31-1955 - CAMPINAS - SP
 CAMPINAS, 27 de Agosto de 96
 Autentico a presente copia reprodutiva conforme original a mim apresentado, do que dou fe. Em Test. da Verdade
 Luiz Pardini Factor / Roberto Bossol / OSVALDO F. CARVALHO / RAGO R5*****0,11
 620950/000002957/2922-14

PRIMEIRO CARTÃO DE NOTAS
 R\$ 1.000,00
 RICHARDO BOSSO

JUCESP

23
D

03 08 93

- PARÁGRAFO UNICO

O aumento do capital social deu-se pelo resultado do balanço levantado em 31-12-92.

V - Todos os demais artigos, cláusulas e não alterados por este instrumento, continuam em plena vigência, razão por este instrumento, continuam em plena vigência, razão porque as ratificam para que produzem todos os efeitos de direito e responsabilidade.

E por se acharem justo e contratados, assinam o presente instrumento de em 03 (três) vias de um só teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta o mesmo seus regulares efeitos de direito.

Campinas, 01 de junho de 1.993.

Sócios quotistas:

ass. *Lourival Aparecido Bossu*
LOURIVAL APARECIDO BOSSO

ass. *Paulo Sérgio Bossu*
PAULO SÉRGIO BOSSO

ass. *Gilberto Antonio Dias*
GILBERTO ANTONIO DIAS

Testemunhas:

ass. *Arquimedes Cordas do Val*
ARQUIMEDES CORDAS DO VAL
RG-3.097.637-SP

ass. *Maria Helena C. e S. do Val*
MARIA HELENA C. E S. DO VAL
RG-3.594.158-SP

1º TABELÃO DE NOTAS - CAMPAGNONE
BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
A 01 de Agosto de 96
O presente copia reprográfica
do original a mim apresentado
em fe. Em Test. da Verdade
Pardini Factor [] Roberto Russol
ALDO F. CARVALHO [] PAGO R\$ 440,11
71/00000285842423-24

3
CANTÃO DE NOTAS
GILBERTO RUSSO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
121.408/93-0
Jenny Rebelo Lopes
JENNY REBELLO LOPES
SECRETÁRIA GERAL